# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 010F-058A-B0B2-8289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 27/02/2024 09:29:42 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/010F-058A-B0B2-8289

### Chave de acesso da matéria: C10B-87CA-F3A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU ESCOLA OFICINA DE ARTES VALDICE TELES

REGIMENTO INTERNO - ESCOLA OFICINA DE ARTES VALDICE TELES - EOAVT

### TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

## Art. 1°. DA CRIAÇÃO

- O Decreto de nº 679, de 19 de agosto de 2005, cria a Escola Oficina de Artes Valdice Teles e dá outras providências.
- § 1º A Escola Oficina de Artes Valdice Teles é vinculada administrativamente à Fundação Cultural Cidade de Aracaju FUNCAJU. É uma escola vocacionada, que desenvolve oficinas artísticas e culturais
- $\S$  2° É missão da Escola Oficina de Artes Valdice Teles incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino/aprendizagem das linguagens artísticas, nas áreas das artes visuais, da música, e das artes cênicas (circo, teatro e dança), visando ao pleno desenvolvimento do ser humano criativo, com acesso aos bens culturais, à democratização e ao exercício consciente da cidadania

## Art. 2°. DOS PRINCÍPIOS

- A Escola Oficina de Artes Valdice Teles é orientada pelos seguintes princípios:
- I possibilitar o acesso de todos(as) ao pleno exercício dos direitos culturais;
- viabilizar o acesso às fontes da cultura popular e erudita;
- III incentivar a pesquisa artística de forma consciente e crítica;
- IV facilitar o fazer artístico e sua relação com a cultura nas mais variadas linguagens artísticas.

## Art. 3°. DOS CURSOS/OFICINAS

- Os cursos/oficinas da escola de EOAVT terão duração de até seis meses, equivalente a um semestre escolar, que, para fins didáticos, chamaremos de período.
- § 1º Para ingressar nos cursos/oficinas, os candidatos passarão por processo seletivo, que se constitui de inscrição, entrevista e seleção [realizada pelo oficineiro(a)], e matrícula.
- § 2º Cada período poderá ser dividido pelo oficineiro(a) em até quatro módulos didáticos a critério do oficineiro(a) conforme exemplo abaixo:

# Período (duração de até seis meses cada)

Módulo I	Módulo II		Módulo III		Módulo IV
Módulo I		Módulo II		Módulo III	
Módulo I			Módulo II		
Módulo Único (Oficina)					
	Módulo I	Módulo I	Módulo I Mód Módulo I	Módulo I Módulo II  Módulo I	Módulo I Módulo II  Módulo I Módulo I

- § 3º Os cursos podem ter até quatro períodos divididos em: 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (tereciro) e 4º (quarto), com total de até 16 módulos. Para o aluno avançar para os períodos seguintes, fica condicionado à classificação como apto pelo oficineiro(a) (a), que deve avaliar seu aluno(a) até final do período.
- § 4º Ao concluir a oficina (Módulo Único), sendo classificado como apto, o aluno (a) poderá se inscrever em outra oficina.
- § 5º A Escola Oficina de Artes Valdice Teles é de natureza pública, todavia, está autorizada a cobrar, simbolicamente, taxa de inscrição para ingresso nos cursos/oficinas, visando a subsidiar manutenção e desenvolvimento das ações administrativas, pedagógicas e artísticas.

### Art. 4°. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à Escola Oficina de Artes Valdice Teles:

- I Întegrar a população de Aracaju e adjacências ao processo de ensino e aprendizagem da arte:
- II preservar todas as formas, expressões e linguagem de cultura popular;
- III estabelecer parcerias e intercâmbio com grupos, movimentos, redes institucionais oficiais e organizações não governamentais;
- IV promover o processo interativo de ensino e aprendizagem nas áreas de música, dança, circo, teatro, artes visuais e literatura:
- V incentivar criações artísticas e culturais nas diferentes áreas ofertadas.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

### Art. 5°. Estrutura Organizacional

Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a estrutura organizacional é composta de:

- · Presidência da Funcaju
  - Diretoria de Arte e Cultura
    - Coordenação Pedagógica
      - · oficinciro(a)s
      - Alunos

Paragrafo único: As atribuições administrativas competem à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, conforme dispõe a sua estrutura organizacional básica.

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA COORDENADORIA

## CAPÍTULO ÚNICO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

## Art. 10°. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Compete ao Coordenador Pedagógico

- I Elaborar e executar a proposta pedagógica e cultural da ΕΟΛVT;
- II Assegurar o cumprimento da carga horária das oficinas;
   III Monitorar o cumprimento do plano de trabalho de cada oficineiro(a);
- IV Prover meios para incentivar o desenvolvimento do talento e potencial artístico dos
- V Trabalhar, preservar e divulgar as múltiplas formas de expressões da cultura popular, com destaque nas manifestações folclóricas de Sergipe.
- VI Planejar, elaborar e executar o processo seletivo de alunos;
- VII Avaliar qualitativamente o processo de ensino/aprendizagem;
- VIII Orientar docentes e discentes, em relação às atividades da EOAVT;
- IX Levantar dados e informações pedagógicas, para subsidiar a elaboração do relatório semestral.
- X Estabelecer e gerir uma relação harmônica entre os setores da escola, alunos, oficinciro(a)s e público externo.
- XI Assistir ao Presidente da Funcaju e aos diretores, quando solicitado, no suporte da elaboração documental para atendimento de solicitações superiores de órgãos supervisores de controle interno e externo:
- XII Auxiliar no suporte administrativo necessário para o desenvolvimento e concretização das atividades da EOAVT;
- XIII Assessorar e monitorar a execução e o cumprimento de metas do plano de curso e de aula, verificando a conexão entre a teoria e prática;
- XIV Monitorar as atividades e ações em sala de aula dos oficineiro(a)s,

## Art. 11. DOS OFICINEIRO(A)S

Oficineiro(a) é o profissional responsável pela execução das oficinas, atividades internas e externas, artística e cultural, contribuindo no planejamento, execução e proposição de metodologias, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

## ART. 12. COMPETÊNCIAS DO OFICINEIRO(A)

Compete ao oficineiro(a):

- I Elaborar proposta pedagógica de oferta de cursos/oficinas;
- II Planejar e executar o trabalho educativo em consonância com as regras e diretrizes da Escola Oficina de Artes Valdice Teles;
- III Atender às solicitações da equipe gestora referente a sua ação educacional desenvolvida no âmbito escolar:
- IV Manter os registros das atividades de classe atualizados e delas prestar contas quando solicitado;
- ${f V}-{f I}$ dentificar as diferenças, reconhecer as especificidades de aprendizado de cada aluno e aplicá-las;
- VI Trabalhar de forma colaborativa com os demais servidores e equipe gestora;
- VII Encaminhar diariamente para secretaria, o diário de classe e o registro de atividade, com as informações ocorridas em aula;
- VIII Planejar e avaliar as atividades desenvolvidas periodicamente.

# Art. 13. ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO(A)

São também atribuições do oficineiro(a):

- I Identificar nos alunos(as) suas habilidades para que sejam resgatadas ou despertadas, incentivando o engajamento nas atividades;
- II Estimular o senso crítico frente aos desafios culturais, artísticos e educacionais nas relações coletivas;
- III Reconhecer os movimentos dos alunos(as) no tocante às atitudes e expressões artísticas;
- IV Acompanhar os alunos(as) em atividades individuais correlatas ao desenvolvimento artístico;
- V Propor atividades em consonância com os recursos e materiais disponíveis, adequando à estrutura da EOAVT;
- VI Elaborar antecipadamente a previsão de recursos materiais necessários para a realização das atividades:

- VII Ensinar técnicas e incentivar a criatividade durante a realização das atividades, potencializando o que é positivo no aluno(a) e no grupo; VIII – Envolver os alunos(as) na organização do espaço ao final das atividades;
- IX Elaborar e divulgar o cronograma de atividades, esclarecendo a metodologia aplicada:
- X Repassar informações regularmente e expor considerações sobre o aluno (a), e propor encaminhamentos no tocante às atividades dos cursos/oficinas;
- XI Avaliar a participação dos alunos(as) de forma individual e qualitativa, considerando a rotina das atividades:
- XII Registrar as observações durante as atividades das oficinas para subsidiar a secretaria.

#### TÍTULO III DOS CANDIDATOS, DOS ALUNOS E DO PÚBLICO EXTERNO

## CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO SELETIVO, DESLIGAMENTO DOS ALUNOS, E DAS FALTAS

## Art. 14. DA SELEÇÃO

O processo seletivo observará as seguintes normas:

- O processo seletivo para ingresso nos cursos/oficinas da Escola Oficina de Artes Valdice Teles compreenderá a realização de inscrição, entrevistas e testes de aptidão (seleção), para nivelamento dos módulos;
- ${f II}$  Pode concorrer às vagas ofertadas toda pessoa que atender aos requisitos de cada modalidade, tendo como critério faixa ctária, horários e materiais exigidos pelo oficinciro(a),
- III O candidato com faixa etária entre 06 e 11 anos e os portadores de necessidades especiais, selecionados, terão condicionada sua matrícula à assinatura de termo de responsabilidade, por seus pais ou responsáveis;
- Os candidatos para os cursos/oficinas passarão por entrevista e seleção com local e horário específico, que serão divulgados no instagram: @funcaju; @evaldiceteles, no site da Prefeitura Municipal de Aracaju e no Diário Oficial do Município;
- V Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, o candidato com idade mais elevada (Lei nº 10.741/2003);
- VI Os candidatos que participaram das oficinas do período anterior e forem classificados como não-apto, para se matricular em outra oficina, serão submetidos à entrevista e seleção, concorrerão às vagas em igualdade de condições aos demais candidatos. O limite máximo de matrículas por aluno será de 02 (duas) oficinas no mesmo período;
- VII Os candidatos que participaram dos cursos do período anterior, para permanecer no mesmo curso não serão submetidos à entrevista e seleção. Para se matricular em outro curso, os alunos devem concorrer às vagas em igualdade de condições aos demais candidatos.
- VIII A Escola Oficina de Artes Valdice Teles dispõe do direito de excluir do processo seletivo o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações
- comprovadamente incorretas, incompletas ou inverídicas; IX Depois de matriculado, o aluno terá direito de faltar, injustificadamente, até 25% das aulas. Acima desse percentual o aluno será desclassificado e não terá direito de receber certificado ao final do curso/oficina;
- $\mathbf{X}$  Para aprovação no curso/oficina será necessário ao aluno o comparecimento mínimo de 75% nas aulas e atividades e ser classificado como apto pelo oficineiro(a);
- XI O abono das faltas deve ser comprovado por meio de documentos, ficando o aceite a critério do oficineiro(a), ao qual caberá também estipular os critérios de reposição e avaliação da ausência;
- XII O aluno matriculado nos cursos com duração de mais de um período e que não for classificado como apto, terá direito de repetir o mesmo período do curso. A desclassificação em dois períodos, ou seja, por 02 vezes implicará no seu desligamento do curso e da EOAVT;
- XIII O aluno matriculado nas oficinas com duração de 01 (um) período e que não for classificado como apto, terá direito de repetir a mesma oficina por mais um período, ou seja, está no limite permitido 02 (duas) oficinas. É vedada a matrícula na mesma oficina por 03 vezes consecutivas
- XIV O aluno que for desclassificado por 02 (duas) vezes em curso/oficina ou desligado por qualquer motivo (trancamento de matrícula por: desistência, ultrapassar 25% de faltas, pelo não comparecimento às aulas, evadir-se da escola sem efetivar o devido trancamento da matrícula), somente retornará ao curso/oficina da EOAVT, após o período de dois anos, e depois de ser submetido em novo processo seletivo concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos:
- XV O aluno ou aluna que, após o início das aulas, no prazo de 30 dias, não efetivar a homologação da matrícula, é considerado aluno ou aluna ouvinte e poderá frequentar as aulas, porém, não terá direito de receber certificado ao final do curso/oficina.
- XVI Em hipótese alguma haverá devolução para o candidato do valor pago no ato da matrícula.

# Art. 15. DOS ALUNOS E DO PÚBLICO EXTERNO

Cumpre aos alunos da Escola Oficina de Artes Valdice Teles:

- I Não será permitida a permanência de alunos menores de 12 anos desacompanhados de responsáveis; pessoas com deficiência que demandem os cuidados específicos de terceiros também deverão estar deles acompanhadas, para garantia de sua integridade física e psíquica;
- II Os alunos e visitantes devem tratar com urbanidade e respeito a direção, os professores, os servidores e colegas:
- III Todos devem zelar e preservar o patrimônio da EOAVT: edificio, instalações, material didático e instrumentos musicais da Escola:
- § 1º. Em caso de extravio ou dilapidação do patrimônio da EOAVT, serão apuradas as devidas responsabilidades e aquele que provocou tais danos, comprovada sua culpabilidade, terá que indenizar os prejuízos causados.
- § 2º. O aluno deve cooperar com a manutenção das boas condições de asseio das salas de aula e das demais dependências da Escola.
- § 3º. Os alunos deverão avaliar qualitativamente os oficineiro(a)s, compreendendo questões como conteúdo ministrado, assiduidade, eficiência e desempenho.

# Art. 16. DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS

Fica terminantemente proibido aos alunos:

- I Entrar em classe ou dela retirar-se sem permissão do oficineiro(a);
- II Praticar dentro do estabelecimento atos ofensivos ou desrespeitosos aos colegas, aos oficinciro(a)s ou servidores da escola;
- III Atentar contra a integridade física e moral de colegas, oficineiro(a)s e servidores administrativos, dentro ou fora da Escola;

IV - Consumir, portar ou oferecer substâncias entorpecentes, drogas, bebidas alcoólicas, bem como fumar, nas dependências da escola.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

## Art. 17. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Compete aos servidores da Escola Oficina de Artes Valdice Teles: I — Comparecer com assiduidade e pontualidade às atividades;

- II Executar as atividades e tarefas inerentes ao cargo;
- III Tratar todos e todas com respeito e consideração, colegas de trabalho e outras pessoas que se encontrem nas dependências da escola;
- $\hat{IV}$  Não desperdiçar tempo de trabalho em conversa, durante o expediente, sobre assuntos alheios ao serviço;
- V Permanecer no local do trabalho durante todo o expediente, afastando-se do mesmo somente mediante autorização da equipe gestora ou em casos de necessidades de serviço da escola ou da FUNCAJU, ou outro motivo de força maior;
- VI Providenciar para que permaneçam atualizadas as informações de caráter individual, como: mudança de endereço, telefone e outros dados cadastrais;
- VII Contribuir para que o local de trabalho seja mantido com o máximo respeito, higiene, segurança, moralidade e ordem;
- VIII Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados;
- IX Em caso de necessidade de resolução de questões funcionais, ou de qualquer outra natureza, o servidor, deve manter contato com a coordenação da escola;
- § 1º. Os casos omissos e dúvidas sobre a aplicação do Regimento Interno serão solucionados pela coordenação da Escola Oficina de Artes Valdice Teles.
- § 2º. Em caso de afastamento por motivo de doença, o funcionário deverá cadastrar o atestado médico em até 24 horas, através da plataforma AJUINTELIGENTE ou outro sistema

disponibilizado pela gestão municipal. Em seguida, cumpre proceder à comunicação o fato à Secretaria da Escola e encaminhar o atestado.

### CAPÍTULO II DAS SALAS DE AULAS E DOS INSTRUMENTOS

### Art. 18. SALAS DE AULAS, AMBIENTES E INSTRUMENTOS

Cumpre aos alunos(as), oficineiro(a)s(as) e demais Servidores da FUNCAJU zelar pela integridade e organização do patrimônio da Escola Oficina de Artes Valdice Teles, observando-se, em especial, as seguintes diretrizes:

- I A unidade dispõe de salas de aulas, de dança e auditório, para o enriquecimento da aprendizagem de nossos alunos e serão utilizadas conforme necessidades de cada curso/oficina e a distribuição das salas é de responsabilidade da Coordenação;
- II As salas serão usadas somente para fins dos cursos/oficinas vinculadas à FUNCAJU;
- III A sala de dança será usada exclusivamente pelos ministrantes e alunos de dança;
- IV A organização e conservação das salas são de responsabilidade de todos os usuários;
- V O empréstimo de instrumentos para alunos, como violão e aparelhos de percussão, não é uma obrigação da escola. O empréstimo de modo facultativo será realizado por meio de justificativa, disponibilidade e para uso exclusivo nas instalações da escola, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- VI O empréstimo de instrumentos para oficineiro(a)s ministrantes será liberado após assinatura do termo de responsabilidade de empréstimo. § 1º. Em hipótese excepcional, os requerimentos para uso das salas, serão apresentados à
- secretaria e liberados pela coordenação da escola.
- § 2º. Não será permitida a entrada de mobiliário (cadeiras, mesas, banco etc.), nem oficineiro(a)s ou alunos com sapatos na sala de dança.
- $\S$  3°. O aluno utilizará o instrumento emprestado mediante assinatura do termo de empréstimo e de responsabilidade, assinado pelo oficinciro(a) (a), ficando o ministrante do curso/oficina como responsável pela devolução do instrumento.

# Art. 19. DAS PROIBIÇÕES AOS SERVIDORES

Ao servidor é proibido:

- I Retirar sem autorização, qualquer bem, objeto ou documento da instituição;
- II Comercializar ou prestar serviço alheio aos interesses da escola, durante o expediente, dentro da área da EOAVT;
- III Sair antes do final do expediente ou se ausentar de seu posto de trabalho, sem a devida justificativa e autorização;
- IV Exercer manifestação político-partidária ou religiosa durante o expediente ou dentro da área da escola, ou promover aliciamento com esse propósito;

  V Pleitear qualquer tipo de facilidades na seleção de alunos, em causa própria ou alheia;
- VI Apresentar-se em estado de embriaguez, portar ou ingerir bebida alcoólica durante o expediente ou fazer uso de qualquer substância entorpecente, dentro da área da escola;
- VII Ofender com palavra de baixo calão, ameaçar, agredir verbalmente ou fisicamente a outrem no recinto da escola;
- VIII Promover, instigar ou incentivar atos contrários às diretrizes administrativas da instituição;
- IX Faltar ao serviço sem a devida justificativa e comunicar à coordenação.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

## Art. 20. DAS SANCÕES E PENALIDADES

A violação aos dispositivos constantes deste Regimento Interno sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Complementar nº. 153 de 08 de junho de 2016, do Município de Aracaju/SE, conforme Art. 126, capítulo V.

- § 1º. A análise preliminar da violação será encaminhada pela Coordenação da Escola, para o Diretor da DIRAC, Diretor da DIRAF e ao Diretor-Presidente, que, auxiliados pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, estabelecerão as providências iniciais e envio do caso à Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar do Município de
- § 2º As providências preliminares deverão mencionar sempre o fundamento legal, a gravidade e necessidade das medidas eleitas.
- § 3º As demais disposições ou até mesmo a instauração de processo administrativo disciplinar

em desfavor do servidor infrator, estarão contidas na Lei Complementar 153/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público de Aracaju.

§ 4º O servidor oficineiro(a) em cargo de provimento em comissão e o oficineiro(a) contratado serão submetidos, cotidianamente, à análise dos critérios de conveniência e oportunidade inerentes à natureza de confiança do vínculo precário que ocupam.

### Art. 21. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos deverão ser consultados na legislação complementar. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Coordenação da EOAVT e pela Presidência da FUNCAJU, podendo ser solicitado o suporte da procuradoria jurídica.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2023.

### LUCIANO CORREIA DOS SANTOS



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: A91B-EDDD-35A8-E464

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 27/02/2024 11:36:27 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaiu.1doc.com.br/verificacao/A91B-EDDD-35A8-E464

Chave de acesso da matéria: DED0-2273-FCF6

# Empresa Municipal de Obras e Urbanização



# AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS 002/2024

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização EMURB, por meio da Comissão de Licitação de Compras e Serviços e Apoio ao Pregão, informa que realizará licitação para alienação de bens inservíveis, pelo MAIOR LANCE POR LOTE,

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/03/2024 HORÁRIO: 10:00 HORAS

**INFORMAÇÕES**: As informações complementares sobre os materiais, condições para participação e obtenção do Edital poderão ser obtidas no site www.aracaju.se.gov.br. Dúvidas e/ou esclarecimentos através do telefone (79) 3179-1627 ou pelo e-mail: roberto.santos@aracaju.se.gov.br.

Aracaju, 26 de FEVEREIRO de 2024.

ROBERTO CHAGAS DOS | Assinado de forma digital por ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS:34923861568 | Dados: 2024.02.26 16:33:22-03:00'

**ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS** Presidente da CPLSC

Chave de acesso da matéria: 0A8D-4310-49F3

# Câmara de Vereadores



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024**

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO E/OU DO PAÍS, CONFORME CONDIÇÕES **ENUNCIA** PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica concedida Licença ao Prefeito do Município de Aracaju para ausentarse do Município e/ou do País, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou intercalados, até o final do exercício de 2024.
- § 1º A Licença de que trata o caput deste artigo aplica-se às ausências do Município e/ou do País, em missão oficial, ou por motivo de ordem particular, neste último caso sem ônus para o Município de Aracaju.
- § 2º O Prefeito deve comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal, o motivo, data e duração de cada viagem.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 22 de fevereiro de 2024.

### Ricardo Vasconcelos Presidente

Eduardo Lima 1º Secretário

## Aldeilson Soares 2º Secretário

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800 PDL nº 6/2024 Autoria: Mesa Diretora



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 4239-E8F4-333A-A664

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 26/02/2024 11:50:56 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CARLOS EDUARDO ARAÚJO LIMA (CPF 823.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 16:37:35 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ALDEILSON SOARES DOS SANTOS (BINHO) (CPF 009.XXX.XXX-35) em 27/02/2024 10:55:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte Fmitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4239-E8F4-333A-A664

Chave de acesso da matéria: 5411-51EA-54CB